

**RESOLUÇÃO Nº 01/09**  
**(Aprovada em reunião plenária de 15/05/2009)**

Define, em consonância com o Regulamento do Ensino de Graduação da UFBA, de 15/12/2005 normas para regular o julgamento de processos de alunos no âmbito do CCECA/UFBA.

**O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aprovar os seguintes critérios para análise e julgamento de processos de alunos no âmbito do CCECA (Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos):

Art. 1º. São considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno do direito de **trancamento parcial ou total** os seguintes eventos ocorridos durante o período no qual o aluno pleiteia o trancamento:

- I. **Saúde do aluno** – este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação e deve ser devidamente comprovado por atestado médico. O documento médico deve explicitar a incapacidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares durante o período do trancamento requerido.
- II. **Gestação** – este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação, desde que devidamente comprovado por atestado médico.
- III. **Aluna Puérpera a menos de 4 (quatro) meses** - desde que devidamente comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento da criança.
- IV. **Atipicidade de semestre declarado pela UFBA por motivos diversos.**
- V. **Falta de docente ou irregularidade de frequência do docente às aulas** – desde que atestado pelo chefe do departamento.
- VI. **Óbito de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão)** desde que devidamente comprovado por certidão de óbito e do documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- VII. **Doença grave de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – a doença e a sua gravidade devem ser devidamente comprovadas por atestado médico. O aluno deve apresentar documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- VIII. **Assistência integral a parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno) com problemas de saúde** - desde que devidamente atestada através de declaração do médico ou da instituição de saúde. A assistência integral deve ter ocorrido por um período igual ou superior a 15 dias. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- IX. **Trabalho** – desde que devidamente comprovado através de contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho assinada. O horário de trabalho, devidamente comprovado, deve estar em conflito com a (s) disciplina (s) que solicita trancamento ou com a inscrição semestral em

- qualquer componente. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- X. **Mudança de Cidade** - desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas. Este motivo só dá direito a trancamento total.
  - XI. **Outros cursos de nível técnico, científico ou similar ou estágio obrigatório em outro curso** - desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas.
  - XII. **Estágio, iniciação científica ou iniciação tecnológica**- desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Este motivo só dá direito a trancamento parcial.
  - XIII. **Paralisação das atividades da Biblioteca** – este motivo está comprovadamente amparado pela Resolução 04/99 do Conselho Universitário.

Art. 2º. A **permanência no curso** será concedida ao aluno concluinte atingido pela primeira vez pelo disposto no regulamento de ensino de graduação, seção IX- Do Cancelamento da Matrícula, Artigo 71. Neste caso, será dada ao aluno a oportunidade de concluir o curso no semestre seguinte a ser atingido pelo disposto no Artigo 71 do regulamento de ensino de graduação da UFBA.

**Parágrafo único:** O aluno não concluinte terá o pedido de permanência julgado em reunião plenária de colegiado.

Art. 3º. O **aproveitamento de estudos – dispensa de disciplina(s) cursada(s) na UFBA** é um direito do aluno, portanto deve ser julgado conforme as tabelas de equivalências de disciplinas e tabelas de optativas constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. O **aproveitamento de estudos – dispensa de atividades complementares** é um direito do aluno, portanto deve ser julgado com base nas *normas para atividades complementares - Resolução CCECA-01/09 de 15/05/2009*.

Art. 5º. O **aproveitamento de estudos – dispensa de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição** é um direito do aluno, portanto deve ser julgado com base em parecer (es) de relator (es) indicados pelo coordenador do CCECA.

Art. 6º. O **cancelamento de trancamento de matrícula** é um direito do aluno, portanto deve ser *deferido* sempre que solicitado através de processo registrado na SGC, conforme agenda acadêmica.

Art. 7º. A **desistência do curso** é um direito do aluno, portanto deve ser *deferido* sempre que solicitado através de processo registrado na SGC, conforme agenda acadêmica.

Art. 8º. Os casos omissos neste regulamento serão julgados em plenário do Colegiado mediante solicitação feita através de requerimento, protocolado na secretaria do colegiado.

Salvador, 15 de maio de 2009.

**Rosana Lopes Fialho Vieira de Melo**  
Coordenadora do Colegiado de Engenharia de Controle e Automação de Processos